



A EDUCAÇÃO INCLUSIVA E AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ENSINO SUPERIOR: DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR¹

Priscila de Freitas², Sabrina Corrêa da Silva³, Renata Favoni Biudes⁴, Janaína Machado Sturza⁵, Joice Graciele Nielsson⁶

RESUMO

No presente trabalho busca-se efetuar análise dos campos do direito e da psicologia acerca da educação inclusiva no ensino superior. Deste modo, o problema que se pretende discutir

¹O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001. Trabalho desenvolvido a partir do Projeto de Pesquisa “Pessoas com transtornos globais de desenvolvimento (TGD) no Ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Brasil: políticas públicas para a inclusão educacional e profissional” da UNIJUI, projeto vinculado ao Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Políticas Afirmativas e Diversidade, Edital 17/2023.

²Em estágio pós-doutoral em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Unijui. Bolsista CAPES/PDPG Políticas Afirmativas e Diversidade Edital 17/2023 - Projeto "Pessoas com transtornos globais de desenvolvimento (TGD) no Ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Brasil: Políticas Públicas para a inclusão educacional e profissional". Doutora e Mestre em Direito pelo Programa de Pós Graduação em Direito, Mestrado e Doutorado, da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC - com bolsa PROSUC/CAPES. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Biopolítica, vinculado ao PPGDH/UNIJUI. Dedicar-se à Linha de Pesquisa Diversidade e Políticas Públicas. Atua nos temas Direitos das pessoas com deficiência e/ou neurodivergentes, Políticas públicas, Educação, Direitos Humanos e Fundamentais. Advogada atuante. E-mail: pri_freitas02@hotmail.com.

³Pós doutoranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Unijui. Bolsista CAPES/PDPG Políticas Afirmativas e Diversidade Edital 17/2023 - Projeto "Pessoas com transtornos globais de desenvolvimento (TGD) no Ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Brasil: Políticas Públicas para a inclusão educacional e profissional". Doutora em Educação nas Ciências pelo Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Educação nas Ciências da UNIJUI. Graduada em Psicologia e Filosofia pela UNIJUI. Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. E-mail: sabrina.tche@gmail.com.

⁴Doutoranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Unijui. Bolsista CAPES/PDPG Políticas Afirmativas e Diversidade Edital 17/2023 - Projeto "Pessoas com transtornos globais de desenvolvimento (TGD) no Ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Brasil: Políticas Públicas para a inclusão educacional e profissional". Mestre em Direito da Saúde: Dimensões individuais e coletivas (UNISANTA). E-mail:renata.biudes@sou.unijui.edu.br.

⁵Pós doutora em Direito pela Universidade de Roma Tor Vergata - Itália (2024). Pós doutora em Direito pelo Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (2016). Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre - Itália (Diploma Revalidado pela Universidade Federal do Paraná). Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (com Bolsa CAPES). E-mail:janaina.sturza@unijui.edu.br.

⁶ Pós-doutora em Direito pela Università degli Studi "G. d'Annunzio" - Chieti - Pescara (2024).Doutora em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos/UNISINOS-FURB (2016). Possui graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (2010) e Mestrado em Desenvolvimento pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (2012).E-mail:joice.nielsson@unijui.edu.br.



concerne à reflexão sobre como se dá o processo de inclusão - pertencimento - dos estudantes com TEA nas Instituições de Ensino Superior. Como se efetiva/realiza a inclusão dos sujeitos que salvaguardem suas aprendizagens. O que isso significa? O trabalho foi subdividido em dois tópicos, o primeiro apresentando a parte legislativa relacionada com a educação inclusiva no ensino superior e dados estatísticos e, o segundo, a partir da abordagem e contribuição da psicologia escolar educacional em diálogo com a psicanálise. A metodologia envolve um estudo dedutivo, bibliográfico quali-quantitativo, exploratório, descritivo e documental.

Palavras-chave: Educação Inclusiva. Ensino Superior. Legislação. Psicologia. TEA.

ABSTRACT

This work seeks to analyze the fields of law and psychology regarding inclusive education in higher education. Therefore, the problem we intend to discuss concerns the reflection on how the process of inclusion - belonging - of students with ASD in Higher Education Institutions takes place. How is the inclusion of subjects to safeguard their learning effective/accomplished? What does that mean? The work was subdivided into two topics, the first presenting the legislative part related to inclusive education in higher education and statistical data and, the second, based on the approach and contribution of educational school psychology in dialogue with psychoanalysis. The methodology involves a deductive, bibliographical, qualitative-quantitative, exploratory, descriptive and documentary study.

Keywords: Inclusive education. University education. Legislation. Psychology. TEA

INTRODUÇÃO

A partir da instituição da educação inclusiva no Brasil, é possível verificar uma série de medidas e ações visando que haja uma educação de qualidade para todos. Com base nessa



prerrogativa, o presente trabalho visa analisar, de forma interdisciplinar, a educação inclusiva no ensino superior, com enfoque específico em pessoas com TEA.

O presente trabalho se encontra diretamente relacionado com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), em específico o Objetivo 4 - Educação de qualidade, que tem o intuito de garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, bem como, promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Apontamos e convidamos o leitor(a) a reconhecer a importância de uma postura crítica diante de tema tão sensível e em questão, por entendermos que não há possibilidade da neutralidade sob ponto de vista do pesquisador. Intencionamos, junto dos autores e referenciais apresentados, tensionar perspectivas, no intuito de possibilitar a construção de conhecimento a partir de diversas realidades e experiências, porque há o entendimento de que esse movimento pode nos levar para um caminho de pesquisa emancipatória, onde as pessoas envolvidas possam se colocar como pilares dessa produção, portanto, diante da leitura deste texto, os convidamos a considerar a responsabilidade política, porque coletiva/social, sobre os modos como vivenciamos ou presenciamos nos espaços institucionais a inclusão das pessoas com TEA, uma vez que isso nos possibilita considerar as vozes e as expectativas de todos e todas nós sobre as mudanças sociais que desejamos no mundo, a partir dos estudos e pesquisas que são produzidas e que visam fundamentar possibilidades interventivas para que o direito à inclusão se realize.

METODOLOGIA

O referido trabalho trata-se de estudo interdisciplinar na interface com a educação inclusiva para pessoas com TEA no ensino superior e será abordado a partir de metodologia que envolve um estudo dedutivo, bibliográfico quali-quantitativo, exploratório, descritivo e documental.

A pesquisa se utiliza da legislação brasileira relacionada com a educação inclusiva e a categoria sob análise, além de se valer de dados do Censo da Educação Superior de 2022, publicado no ano de 2024. No campo da psicologia, a análise se efetua a partir dos



referenciais teóricos elaborados ao longo da história, sobretudo a partir de uma concepção crítica da psicologia escolar educacional.

A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ENSINO SUPERIOR: LEGISLAÇÃO E DADOS ESTATÍSTICOS

“Desconfiai do mais trivial, a aparência singela. E examinai, sobretudo, o que parece habitual. Suplicamos expressamente: não aceiteis o que é de hábito como coisa natural, pois em tempo de desordem sangrenta, de confusão organizada, de arbitrariedade consciente, de humanidade desumanizada, nada deve parecer natural, nada deve parecer impossível de mudar.”

(Bertolt Brecht)

Ao iniciar a abordagem legislativa, se faz necessário destacar, primeiramente, o texto constitucional, na medida que o direito à educação faz parte dos direitos sociais, os quais aparecem nos textos normativos a partir da Constituição mexicana de 1917 e Constituição de Weimar em 1919. Na Constituição Federal brasileira de 1988 encontra-se menção expressa a classificação da educação como direito social no artigo 6^o.

Deixa claro o artigo 205⁶ da Constituição que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, pois visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988). O artigo 207³ faz menção a autonomia das universidades, seja didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, entretanto, devem obedecer ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (Brasil, 1988).

Em relação à educação inclusiva em si, é possível mencionar como um dos primeiros documentos importantes a versar sobre a prática, a Declaração de Salamanca, sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, destacando

⁵Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988).

⁶Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).



sucesso acadêmico (Brasil, 2014, grifos próprios).

Em relação à Lei Brasileira de Inclusão, Lei 13.146/2015, em seu artigo 28, há referência de ser incumbência do poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar cerca de dezoito itens que visam assegurar o direito à educação de pessoas com deficiência, dentre os incisos, alguns serão mencionados, tendo em vista a correlação com o ensino superior (Brasil, 2015). No inciso I, consta o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, além do aprendizado ao longo de toda a vida; no inciso II o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e recursos de acessibilidade que visam eliminar as barreiras e promover a plena inclusão; V, adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo seu acesso, permanência, participação e aprendizagem nas instituições de ensino; XIII, acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas (Brasil, 2015). Ademais, há menção específica, no artigo 30 da LBI acerca de medidas a serem adotadas nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos por instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas (Brasil, 2015).

Para além da legislação, em relação aos dados mais recentes publicados, tem-se o Resumo Técnico do Censo da Educação Superior de 2022, referindo matrículas de graduação no ano de 2022 por tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação. Segundo o dado, há menção de 6.063 com transtorno global do desenvolvimento (INEP, 2024).

Foram incluídos dados referente a acessibilidade nesse resumo técnico, diferentemente dos anteriores, de modo que, do total de cursos de graduação em 2022, 93,9% (42.189) informam ter condições de ensino/aprendizagem para pessoas com deficiência, com categorias de tecnologia assistiva, demonstrando estarem as instituições privadas com maiores



percentuais de acessibilidade em relação às instituições públicas. Destacam-se também dados relacionados com acessibilidade arquitetônica ou física, acessibilidade de conteúdo em biblioteca e acessibilidade tecnológica (INEP, 2024).

CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

“[...] toda aprendizagem se inicia pela inserção do sujeito em seu mundo de vida, de que não é ele o iniciador mas produto, em seu processo de socialização/individuação e singularização, como primeiro passo objetivador. Mas toda aprendizagem só é efetiva e eficaz à medida que se finalize na tradução de seus conteúdos ao nível das práticas cotidianas dos indivíduos e grupos, pelas quais o mundo da vida se constroi no horizonte aberto das novas situações”
(Cf. Habermas, 1990b:95, apud Mario Osorio Marques, 1995, p.19-20)

Como pesquisadoras, compartilhamos o entendimento de que no campo da educação estamos sempre às voltas de conceitos e perspectivas, as quais escutamos inúmeras vezes, de diferentes formas, por muitos profissionais/teóricos. Passamos grande parte do nosso tempo, durante o percurso acadêmico, debruçadas e revisitando conceitos, categorias que balizam o nosso fazer como profissionais que podem ou não estar vinculadas ao campo da educação. E à medida que vamos caminhando no fazer cotidiano do trabalho, vamos construindo compreensões, que são próprias, à luz do nosso tempo, mas que compartilhamos, dividimos nos espaços e no trabalho que realizamos. Porque os conceitos, as referências que construímos, a partir da tradição, mais do que compreendidos racionalmente, por cada uma de nós, são vivenciadas no cotidiano tanto do trabalho, assim como nas instituições de ensino, quando testemunhamos aquilo que comparece e aquilo que se ausenta das referências que nos fazem tanto professores como estudantes e/ou profissionais de outras áreas.

Nesse sentido, podemos dizer que as teorias produzidas emergem das demandas/necessidades e das contribuições da realidade e, por isso, a ele deve voltar, ou seja,



nós não somos. Nós falamos que temos um corpo e que fizemos dele o que quisermos.

Essa diferença entre biologia e pulsão, Freud inventa para nos explicar o quão é complicado sermos gente, de não saber e de sofrer de não saber, e esse sofrimento é que podemos chamar sintoma. Por isso, somos sujeitos humanos capazes de aprender, ou ainda, nos constituímos em homens no mundo porque aprendemos. Como nos diz Marios Osório Marques(1995, p.15). “Não surge ele feito ou pré-programado de vez. Sua existência não é por inteiro dada ou fixa; ele a constrói a partir de imensa gama de possibilidades em aberto”. E o autor continua: “Nasce no seio de uma cultura viva, que só é tal à medida que assumida como desafio de permanente reconstrução pela atribuição dos sentidos que imprime a seu convívio em sociedade e na estruturação da própria personalidade” (1995, p.15).

Logo, somos sujeitos de linguagem. E o que isso significa? A linguagem vai sempre depender de outros fatores para que ela produza efeitos de significação. Uma palavra sozinha não tem a possibilidade de significar a si mesma, é sempre a partir de outros significantes que alguma coisa vai se produzir. Portanto, podemos pensar que a realização da aprendizagem dos sujeitos estudantes, em especial, com TEA, implica de um lado, o movimento de reconhecimento, através do estudo/ciência, dos pressupostos teóricos que guiaram e ainda influenciam no modo como a prática da docência se realiza. E de outro, compreender o presente a partir de um passado de tradições, algo que configura o grande desafio das instituições de ensino, porque é no diálogo com a tradição que nos forja poderemos nos tornar capazes de reconstruir a cultura. Ou, ainda, de configurarmos um modo próprio de subjetivação a partir do pressuposto ético da vida neste mundo comum que considera, na radicalidade, os direitos humanos e, portanto, todos os sujeitos que acessam e desejam aprender.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

*“A reta é uma curva que não sonha”
(Manoel de Barros)*

No presente estudo buscou-se analisar os campos do direito e da psicologia acerca da



educação inclusiva no ensino superior. Diante do apresentado foi possível observar que a educação inclusiva é garantida em lei para as pessoas com TEA, de forma que é dever de todos, incluindo estado, família e sociedade, promover essa garantia a essas pessoas, na busca de um desenvolvimento pleno, bem como, seu devido exercício como cidadão para o mercado de trabalho. Cumpre ressaltar que a psicologia educacional escolar, em diálogo e consonância a todas as legislações, traz grandes contribuições para sua efetivação, qual seja, o direito ao acesso e à aprendizagem das pessoas com autismo, nas instituições de ensino, aqui de modo específico, no ensino superior.

Não há como o direito à educação e à aprendizagem dos sujeitos com TEA no ensino superior, sobretudo, se efetivarem no sentido de produzir a inclusão, sem que possamos rever e analisar o uso de tecnologias educacionais, metodologias de ensino, currículo entre outros sob a perspectiva das produções científicas da educação que levem ao maior entendimento das regularidades no desenvolvimento humano e das especificidades individuais que não devem ser patologizadas, mas compreendidas dentro de um amplo espectro de diversidade humana.

Assim, podemos afirmar que há um grande desafio para nós, como sociedade, que diz respeito a tornar as instituições de ensino um espaço de maior aproximação dos conhecimentos científicos que promovam o desenvolvimento humano, levando em conta a diversidade dos sujeitos que dela fazem parte. Um espaço de humanização não apenas dos estudantes, mas de professores, funcionários e demais envolvidos com a instituição. A garantia e realização dos direitos pelos estudantes a partir da política de inclusão precisam fomentar a consciência dos estudantes e professores, para que na coletividade possamos transformar a sociedade desigual que vivemos e assim, garantir para que haja a inclusão de todas as pessoas na educação superior, com acesso igualitário ao patrimônio cultural produzido pela humanidade. Movimento que não se esgota, porque permanentemente se reinventa no tempo, levando em conta os sujeitos e as demandas que se apresentam.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 17 maio 2024.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm Acesso em: 17 maio 2024.

BRASIL. Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012. *Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em: 17 maio 2024.

BRASIL. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. *Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 17 maio 2024.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 17 maio 2024.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE. *Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento de Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)*. PROCESSOS Nos: 23001.000184/2001-92 e 23001.000976/2023-72. Parecer CNE/CP nº50/2023. Aprovado em 05/12/2023. Brasil. Aguardando homologação.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 17 maio 2024.

INEP. *Resumo Técnico do Censo da Educação Superior 2022*. Brasília: Inep, 2024.

MARQUES, Mario Osorio. *A aprendizagem na mediação social do aprendido e da docência* / Mario Osorio Marques. - Ijuí: UNIJUI, 1995.

SALÃO DO CONHECIMENTO

UNIJUI 2024



Biomassas do Brasil: diversidade, saberes e tecnologias sociais

De 23 a 27 de setembro de 2024.

XXXII Seminário de Iniciação Científica
XXIX Jornada de Pesquisa
XXV Jornada de Extensão
XIV Seminário de Inovação e Tecnologia
X Mostra de Iniciação Científica Júnior
II Seminário Acadêmico da Graduação UNIJUI

